PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.470 DE 26 DE OUTUBRO DE 1973

Cria a Secretaria de Educação Municipal e dá outras Providências.

ECON. JOÃO CARLOS SCHEIBE, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte

L E I :

Art. 1º - É criada no Município de Sarandi, a Secretaria de Educação Municipal, com a finalidade de dar condições à Administração Municipal de Assumir os encargos previstos na Lei Federal nº 5692/71 e no Plano Estadual de Implantação da Reforma do Ensino.

Art. 2º - Os objetivos que esta Secretaria terá em vista são:

a) Assumir progressivamente a responsabilidade pelo ensino de 1º grau.

b) Elaborar, executar e avaliar o Plano de Educação Municipal.

Art. 3º - A Secretaria de Educação Municipal será formada pelos seguintes setores e respectivos grupos:

I - Setor de Assessoria Técnica (SAT)

a) Grupo de supervisão, orientação e fiscalização Educacionais.

b) Grupo de Informática.

c) Grupo de Planejamento.

II - Setor de Apoio Administrativo (SAA)

Grupo de Material

b) Grupo de Finança

c) Grupo de Serviços Gerais

d) Grupo de Pessoal

III- Setor Mobral (SM)

IV - Setor de Alimentação Escolar (SAE)

V - Setor de Atividades Educacionais (SAEd)

CONT.

Art. 4º - O Secretário de Educação Municipal, será nomeado pelo Poder Executivo e deverá apresentar a Titulação de Nível Superior prevista na Lei Federal nº 5692/71 e, os demais - membros deverão atender, na medida do possível, as exigências da Lei citada neste artigo.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário de Educação Municipal designar os elementos integrantes dos setores e grupos, com homologação do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os membros da Secretaria de Educação Municipal terão as seguintes atribuições:

a) O Secretário de Educação Municipal:
Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos educacionais e exercer as demais funções inerentes à direção e coordenação da Secretaria de Educação Municipal;

b) A Assessoria Técnica:
Setor Operacional de assessoramento não decisório, constituindo-se um grupo de trabalhos integrados;

c) Setor de Apoio Administrativo:
Desempenhar atividades - meio apoiando as atividades - fins, coordenar, controlar fiscalizar, executar e acompanhar as atividades: financeiras, serviços gerais, material e pessoal;

d) Setor do Mobral:
Organizar, assessorar e acompanhar a equipe Municipal do Movimento de Alfabetização de adultos;

e) Setor de Alimentação Escolar: (SAE)
Executar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à alimentação escolar de acordo com as normas fixadas pela CNAE.

f) Setor de Atividades Educacionais: (SAEd)
Organizar, assessorar, executar e avaliar atividades recreativas, desportivas e outras a professores e escolares.

Art. 6º - Os membros da Secretaria de Educação Municipal que já - possuirem vinculação com a Prefeitura Municipal ou com o Estado do Rio Grande do Sul, receberão uma gratificação relativa ao exercício de sua função.

§ 1º - Aqueles que não possuírem nenhuma vinculação empregatícia serão contratados pela Prefeitura Municipal, percebendo, além do vencimento estabelecido uma gratificação correspondente ao seu cargo.

§ 2º - Para integrar os diversos setores ou grupos da Secretaria poderão ser aproveitados professores do Ensino-Municipal.

§ 3º - Os membros da Secretaria de Educação Municipal deverão residir no Município.

Art. 7º - É criado o cargo de Secretário de Educação Municipal, cujo titular, preenchidas as exigências previstas no artigo 4º desta Lei, será de confiança e de livre nomeação do Prefeito Municipal, e seu exercício poderá-ser como "Função Gratificada" ou " Em comissão" a juizo do titular do órgão Executivo.

Art. 8º - Ficam criados todos os setores e grupos componentes e complementares da Secretaria de Educação Municipal - mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências de serviço.

Art. 9º - O Prefeito Minicipal baixará, no prazo de trinta (30) dias, o regulamento da Secretaria de Educação Municipal, observados os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e existência de dotações orçamentárias - para atender as despesas decorrentes de sua execução-no corrente exercício.

Art. 10º - Obrigatoriamente o Executivo consignará nas futuras - propostas orçamentárias as dotações necessárias para os próximos exercícios fiscais.

Art. 11 - À proporção que for instalada a Secretaria de Educação Municipal, prevista nesta Lei, fica extinto o atual órgão e é o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

CONT.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1973, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 21 a 24, da Lei Municipal de nº 1.399, de 9 de dezembro de 1.971

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI, EM 26 DE OUTUBRO DE 1.973.-

ECON. JOÃO CARLOS SCHEIBE

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JONAS ZANCHET

Secretário